



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **CONVÊNIO**

Processo nº 99916.000005/2018-14

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Federação Israelita do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Porto Alegre, com o objetivo de promover a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, com fundamento no Art. 116 da lei Federal nº 8.666/93.

Aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a Federação Israelita do Rio Grande do Sul - FIRS, CNPJ nº 87.036.018/0001-21, situada à rua. Gen. João Telles, 329, 4º Andar, CEP 90035-121 - Porto Alegre - RS, daqui por diante denominada FIRS, neste ato representada por seu Presidente, Zalmir Chwartzmann residente e domiciliado em Porto Alegre, e a Câmara Municipal de Porto Alegre, por meio da Escola do Legislativo Julieta Battistoli, dirigida por Lucio Antônio Almeida Machado, doravante denominado Câmara, com sede em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.522.437/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Valter Nagelstein, CPF nº 606.665.870-00, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de desenvolvimento de seminários, pesquisas, armações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a FIRS e a Câmara.

Parágrafo único - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na realização de eventos, seminários, exposições, transferência de conhecimento, informações e

experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas nesta CLÁUSULA, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios e Contratos, acordados entre as partes.

Parágrafo primeiro - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, a estabelecer e a dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Parlamentares, Assessores Parlamentares e servidores da Câmara e demais servidores da PMPA), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo terceiro - Para cada projeto de cooperação, as partes especificarão um projeto de trabalho contendo objetivos, metas, e plano de execução, que será apresentado como termo Aditivo a este Convênio Geral quando assim estabelecido entre as partes.

Parágrafo quarto - As partes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza que venham a oferecer, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo quinto - As partes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo sexto - As partes criarão condições para utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de plano de trabalho contendo propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas e formalizadas em contrato.

Parágrafo sétimo - As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo oitavo - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo nono - As partes comprometem-se com a divulgação mútua das programações dos cursos e eventos, encaminhando as informações e dados pertinentes com razoável antecedência.

Parágrafo décimo - os servidores designados pelas partes terão acesso a seminários

e eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado previamente.

Parágrafo décimo primeiro - A colaboração mútua também consistirá na criação de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

1. Designa uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando a execução de atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
2. Receber o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
3. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
4. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

### **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes deste Acordo, ou porque quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias das instituições convenientes, dentro de suas possibilidades, e de recursos de outras fontes, mediante captação junto a outras organizações oficiais, governamentais ou privadas, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério e com a concordância das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial de Porto Alegre, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no

caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual, em Porto Alegre - RS, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II-1.3.1.9.10**, em 15/10/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 15/10/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Zalmir Chwartzmann, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 26/10/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0007975** e o código CRC **1711B92D**.



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5863 - Quarta-feira, 24 de Outubro de 2018.

**Divulgação:** Quarta-feira, 24 de Outubro de 2018. **Publicação:** Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018.

## Legislativo - EDITAIS

### Editais

Câmara Municipal de Porto Alegre


Protocolo: 237668

### EXTRATO

**PROCESSO:** 99916.000005/2018-14 – **CONTRATO:** 0666  
**CONVENIADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.  
**CONVENIADO:** FEDERAÇÃO ISRAELITA DO RIO GRANDE DO SUL – FIRS.  
**OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica que visa estabelecer a cooperação técnico-científica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares, de interesse comum entre os conveniados.  
**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2018.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

**JOSSANA CECCHI BERNARDI**, Diretora-Geral, em exercício.

  [Edição Completa](#)



Imprimir